PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 344

"ALTERA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FÁVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 20, da Lei Complementar 155, de 11 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"a)** Educação Infantil, creches e pré-escolas: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente."
>
> **"b)** Educação de Jovens e Adultos (EJA): 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 03 (três) horas em local de livre escolha do docente."

Artigo 2º - O Artigo 25, da Lei Complementar 155, de 11 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 25** – Fica permitida a acumulação de 2 (dois) cargos ou funções de docente (professor), desde que, cumulativamente:
>
> **I** - o segundo cargo (ou função) seja acumulado fora da Rede Municipal de Ensino;
>
> **II** - a carga horária total de ambos os cargos ou funções não ultrapasse 64 (sessenta e quatro) horas semanais; e
>
> **III** - exista compatibilidade de horários entre os trabalhos docentes, inclusive de HTPC, devendo haver 1 (uma) hora de intervalo entre ambos."

Artigo 3º - Fica acrescido ao artigo 39, da Lei Complementar 155, de 11 de fevereiro de 1999, o seguinte inciso XIII:

> **"XIII** - abono automático de faltas: até 06 (seis) por ano letivo e não excedente a 01 (uma) falta mensal."

Artigo 4º - Ficam concedidas gratificações funcionais provisórias, até que entre em vigor o novo Estatuto do Magistério Municipal a incidir no salário base do docente que:

a) possua título de curso superior de ensino em graduação correspondente à licenciatura plena, no importe de 20% (vinte por cento);
b) com curso de pós-graduação em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, homologado pelo MEC, no importe de 10% (dez por cento);
c) com curso de mestrado no importe de 10% (dez por cento);
d) com curso de doutorado no importe de 10% (dez por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 226, de 15 de janeiro de 2001, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar 300, de 14 de janeiro de 2003, para o dia 31 de dezembro de 2004.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 30 de Janeiro de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2004: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
ASSESSOR TÉCNICO